



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

MENSAGEM N° 024/2023.

O Presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 810/2009, a qual criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Instituiu o Conselho Gestor do FHIS.

A alteração proposta é somente para dois artigos, visando adaptar o texto legal à realidade do município e assim ser capaz de gerar efeitos positivos no tema de Habitação para Serra Caiada/RN, principalmente porque nos dias mais recentes as políticas voltadas à Habitação no contexto nacional remetem a necessidade de alteração dos normativos municipais para fins de ser beneficiado com essas políticas públicas habitacionais.

Partindo do pressuposto de que vivemos em município onde mais de 50% (cinquenta) por cento da população possui renda per capita de até meio salário mínimo¹, acreditamos que políticas habitacionais são extremamente importantes para o desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos e é diretamente ligada a uma qualidade de vida elevada.

Isto posto, certos da importância para a Administração Pública o Projeto de Lei em comento, é que trazemos à apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande no Norte, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, GP – DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 810/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária de nº 810/2009, para a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – *Omissis*;
- III - *Omissis*;
- IV - *Omissis*;
- V - *Omissis*;
- VI – *Omissis*.

Art. 5º. O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto de preferência paritariamente entre representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área da habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

Parágrafo Primeiro: A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor de que trata o *caput* poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo Terceiro: O (a) Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Competirá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: gabprefserracaiada@gmail.com

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal